



## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### PORTARIA Nº. 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 1.531, de 22 de maio de 2017, os arts. 34-A e 34-C, do Estatuto, e os arts. 31 e 32, do Regimento Geral, ambos da FESURV - Universidade de Rio Verde.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de atendimento às necessidades para tratamento excepcional aos acadêmicos de pós-graduação no âmbito da Universidade em conformidade com as seguintes legislações:

- Decreto-Lei n. 1.044/69;
- Lei n. 6.202/75;
- Lei n. 9.349/96 (LDB);
- Lei n. 10.421/2002;
- Lei n. 9.615/98;
- Lei n. 4.375/64
- Decreto-Lei n. 715/69
- Regimento Geral da Universidade de Rio Verde;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder tratamento excepcional aos acadêmicos dos cursos de pós-graduação em condições especiais, no âmbito da Universidade de Rio Verde.

Art. 2º. A concessão de tratamento excepcional dependerá das condições físicas, intelectuais e emocionais do acadêmico, que deverão permitir a continuidade do processo ensino-aprendizagem em moldes diferentes dos regulares.

Art. 3º. O tratamento excepcional caracteriza-se pela execução, em domicílio ou em outro local, das atividades que estarão sendo ministradas em sala de aula.

Parágrafo Único. A execução pelos acadêmicos, das tarefas propostas, compensará (justificará) a ausência às aulas.

Art. 4º. São considerados merecedores de tratamento excepcional, com direito ao regime de tarefas domiciliares:

- a) a acadêmica gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, durante 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme laudo médico, em até 30 (trinta) dias. E, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;



- b) a mãe, o pai ou responsável legal, em acompanhamento à pessoa enferma, cujo grau de debilidade exija, de forma comprovada, a referida assistência;
- c) os acadêmicos portadores de afecções graves, legitimamente avaliadas.

§1º. As tarefas domiciliares não equivalem à avaliação da disciplina.

§2º. Quaisquer condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas através de laudos ou atestados médicos, as quais deverão constar o referido CID.

Art. 5º. As solicitações de tratamento excepcional deverão ser formalizadas, de acordo com o Regimento Geral, na Central de Atendimento da UniRV, as quais serão dirigidas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 6º. A solicitação do requerimento e apresentação do laudo médico na Central de Atendimento da UniRV deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis, a partir da data de impedimento, para que as tarefas domiciliares sejam elaborados e entregues ao responsável legal ou, a pedido, encaminhados ao domicílio do requerente.

Art. 7º. A critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Coordenação do Curso, o laudo médico será referendado por um médico ou profissional habilitado indicado pela Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único. O referido laudo médico deverá ser igual ou superior a 01 (um) dia.

Art. 8º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Coordenação do Curso, depois de recebido o requerimento e após análise e parecer, caso seja deferido o pedido, deverá formalizar o procedimento, por meio de Portaria de tarefa domiciliar constando o início e o término do tratamento excepcional. Os professores das disciplinas às quais o acadêmico esteja matriculado serão responsáveis por elaborar as tarefas domiciliares, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes.

Art. 9º. O cronograma estabelecido na portaria de tarefa domiciliar, a qual será encaminhada ao coordenador do curso, orientará sobre os prazos que os professores deverão disponibilizar as tarefas domiciliares e o prazo que aluno deverá realizá-la para posterior apreciação do professor responsável.

Art. 10. O tratamento excepcional inclui, a critério do coordenador do curso juntamente com professor da disciplina, a aplicação da avaliação após término do tratamento excepcional.

Art. 11. Os tratamentos excepcionais deverão abranger início e término dentro do Período de vigência do curso, não excedendo 25% (vinte e cinco por cento), isolado ou cumulativamente, do período total do curso.

Parágrafo único. Somente com a entrega das tarefas domiciliares, devidamente avaliadas pelo professor da respectiva disciplina, convalidadas por parecer do Coordenador do Curso e entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o devido registro e controle, as faltas serão justificadas.



Art. 12. O acadêmico que se sentir em condições de retornar ao regime normal antes de expirado o prazo do Laudo Médico, deverá protocolizar novo requerimento acompanhado de novo Laudo Médico comprovado situação regular de saúde para o cumprimento das formalidades institucionais, que deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso.

Art. 13. A justificativa de faltas, bem como a segunda chamada dos trabalhos e avaliações, sem tratamento excepcional, somente será concedida ao acadêmico:

- a) convocado, em caráter oficial, para representação em congresso científico ou competição desportiva ou apresentação artística;
- b) convocado para exercícios ou manobras militares;
- c) policial militar, convocado para exercício de suas funções;
- d) em atividade junto ao serviço militar obrigatório;
- e) em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, companheiros, filhos, netos ou avós, com a comprovação do referido parentesco e da cópia da certidão de óbito;
- f) convocado para o Tribunal do Júri;
- g) pai em licença paternidade, por 05 (cinco) dias.

§ 1º. As situações descritas neste artigo deverão ser requeridas na Central de Atendimento da UniRV, com os documentos comprobatórios.

§ 2º. O descrito das alíneas “a” a “e” não poderá ultrapassar o limite máximo de 03 (três) dias letivos.

§ 3º. Caso ultrapasse o limite estabelecido no § 2º, o acadêmico será enquadrado no previsto no art. 4º.


§ 4º. O descritivo deste artigo não abrange os alunos de cursos de especialização (*Lato sensu*), os quais serão enquadrados no previsto no art. 4º.

Art. 14. Não será concedido tratamento excepcional, bem como justificativa de faltas, nas atividades profissionais, atividades práticas e estágio.

Art. 15. Os tratamentos excepcionais não desobrigam o acadêmico, em nenhuma hipótese, da realização das avaliações de rotina e da entrega do trabalho de conclusão de curso quando for o caso, da dissertação e tese, obedecendo os prazos legais vigentes.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

  
Prof. Dr. Gustavo André Simon  
Pró-Reitor de Pós-Graduação  
UniRV - Universidade de Rio Verde  
Portaria nº 1.531/2017